

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Terra de Empreendedores

LEI Nº 774/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM CLAUSULA DE REVERSÃO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com cláusula de reversão, amparado na Lei nº 041/2007 e Lei nº 06/2013, o Lote urbano nº 04, da quadra nº 1000, com a área de 3.449,02m2, formato irregular, situado no lado par da Rua ABC, distante 195,80 metros da esquina com a BR 472, dentro do quarteirão formado pelas ruas: Rua ABC e BR 472, com as seguintes confrontações: Ao Norte numa linha de 53,07 metros com a Rua ABC; ao Sul numa linha de 28,78 metros com o lote urbano nº 03 da quadra 1.000; ao leste numa linha de 102,87 metros com o lote urbano nº 05 da quadra 1.000; ao Oeste numa linha de 79,49 metros com o lote urbano nº 03 da quadra 1.000, matrícula 8.174 do CRI de Boa Vista do Buricá/RS, para a Empresa **J. L. PETERSSON CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 29.449.520/0001-68, Inscrição Estadual nº 173/0016569 estabelecida no município de Boa Vista do Buricá-RS, para fins de instalação de empresa do ramo da construção civil.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar taxas para aprovação de plantas no município, necessária para a instalação da mesma, bem como autorizado a aprovar junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, entidades e empresas públicas responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental, para obtenção de licenças de instalação e funcionamento, bem como quaisquer alvarás e/ou demais licenças necessárias ao efetivo funcionamento do empreendimento.

Artigo 3º - A doação com cláusula de reversão da referida área, será para uso exclusivo e finalidade constante do artigo primeiro.

Artigo 4º - A reversão se dará se não houver cumprimento, de toda ou parte da Lei 041/2007 e 006/2013, bem como o não cumprimento da legislação referente ao meio ambiente, e, ainda se a empresa não iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação da presente Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO RUDINEI SEHNEM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FABIO R. KUNRATH Secretário de Administração